

PROCESSO N.º 60/2021
CONTRATO N.º 60/2021

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CHÁCARA**, CNPJ n.º 18.338.137/0001-16, com sede na Rua Heitor Cândido, n.º 60, bairro Centro, na cidade de Chácara, Estado de Minas Gerais, CEP n.º 36110-000, Tel. (32) 3277-1014, neste ato representado por seu Prefeito, Jucelio Fernandes de Oliveira, CPF n.º 027.610.076-03, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a **AGÊNCIA DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL EM SAÚDE PÉ DA SERRA - ACISPES**, CNPJ n.º 01.203.485/0001-83, com sede na Rua Ataliba de Barros, n.º 05, bairro São Mateus, nesta cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por seu Presidente Ormeu Rabello Filho, CPF n.º 519.255.676-72, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil, em especial os seus artigos 196 e seguintes, a Lei n.º 8.080/90, o art. 3º, § 3º da Lei n.º 8.142/90, as normas gerais da Lei n.º 8.666/93, a Lei n.º 11.107/05, o Decreto Federal n.º 6.017/07 e a Lei Mineira n.º 18.036/09, além das demais disposições gerais e regulamentares aplicáveis à espécie, e considerando que a licitação é **DISPENSADA**, nos termos do art. 2º, § 1º, III da Lei n.º 11.107/05 c/c art. 18 do Decreto Federal n.º 6.017/07, as partes acima identificadas celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que se regerá, além da legislação citada, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente CONTRATO tem por objeto a execução, pela CONTRATADA, dos seguintes serviços:

I - Consultas e exames contemplados na referida cota do CONTRATANTE, conforme anexo I;

II – Consultas, exames e cirurgias especializadas que não estejam contempladas na cota do CONTRATANTE, conforme anexo II.

§ 1º. Os serviços serão distribuídos e utilizados de acordo com as regras pré-estabelecidas pela CONTRATADA, dentro dos valores estabelecidos neste contrato (teto financeiro), de acordo com a demanda do CONTRATANTE, que através de relatórios acompanhará a execução dos mesmos, tudo de acordo com as normas do Sistema Único de Saúde - SUS.

§ 2º. Mediante termo aditivo e de acordo com a capacidade operacional da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá, considerando suas necessidades, fazer acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) nos valores limites desse CONTRATO, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações e renovações, mediante justificativas aprovadas pelo Secretário de Saúde ou outra autoridade competente.

CLÁUSULA SEGUNDA – NORMAS GERAIS:

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais e prestadores de serviço da CONTRATADA.

§ 1º. Para os efeitos deste CONTRATO, consideram-se profissionais e prestadores de serviços da CONTRATADA:

I - o membro do seu corpo de profissionais;

II - o profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;

III - o profissional autônomo e/ou empresa que presta serviços à CONTRATADA;

IV - o profissional de empresa credenciada pela CONTRATADA para execução do objeto deste CONTRATO;

§ 2º. A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente ou de seu acompanhante, profissional empregado ou preposto, complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste CONTRATO.

§ 3º. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste CONTRATO.

§ 4º. Sem prejuízo do acompanhamento da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste CONTRATO, o mesmo reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do Sistema Único de Saúde - SUS, decorrente da Legislação da Saúde.

§ 5º. A CONTRATADA se responsabilizará exclusivamente e integralmente pela fruição de pessoal para execução do objeto deste CONTRATO, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o CONTRATANTE ou para o Ministério de Saúde.

§ 6º. Na hipótese de ocorrer atraso superior a 10 (dez) dias da data prevista para pagamento pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá, de pleno direito, suspender todos os atendimentos dos pacientes amparados pelo SUS; ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Para o cumprimento do objeto deste CONTRATO, a CONTRATADA se obriga a oferecer ao paciente todo recurso necessário ao seu atendimento e, ainda a:

- I** – manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e os arquivos médicos;
- II** – atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- III** – justificar ao paciente, ou ao seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no CONTRATO;
- IV** – notificar o CONTRATANTE de quaisquer ocorrências relevantes que envolva a execução do objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do Sistema Único de Saúde e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- I** – efetivar, com exclusividade, o controle e distribuição da utilização dos serviços contratados, dentro dos valores estabelecidos neste CONTRATO;
- II** – efetivar, para o atendimento do paciente, a devida marcação no(s) sistema(s) disponibilizado(s) pela CONTRATADA, com a devida antecedência estabelecida;
- III** – remanejar ou interromper as marcações em caso de utilização total dos valores estabelecidos neste CONTRATO, sob pena de arcar, incontestemente, com as diferenças apuradas;
- IV** – comunicar à CONTRATADA qualquer problema ou ocorrência na prestação dos serviços;
- V** – manter, em rigorosa pontualidade, os pagamentos;
- VI** – providenciar as dotações orçamentárias, reservas e empenhos necessários à fiel contraprestação deste CONTRATO.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO:

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, durante o prazo de doze meses e a partir da assinatura deste contrato, pelos serviços efetivamente prestados, a importância fixa mensal de R\$ 5.319,55 (cinco mil trezentos e dezenove reais e cinquenta e cinco centavos), quantia essa dividida em três parcelas a serem pagas dentro do mês, através de débito em conta, a primeira no dia 10 (dez), no valor de R\$ 2.393,79 (dois mil trezentos e noventa e três reais e setenta e nove centavos), a segunda no dia 20 (vinte), no valor de R\$ 1.861,85 (mil oitocentos e sessenta e um reais e oitenta e cinco centavos) e a terceira no dia 30 (trinta), no valor de R\$ 1.063,91 (mil e sessenta e três reais e noventa e um centavos), referente a cota que o **CONTRATANTE** (município) tem direito, conforme anexo I. Caso haja necessidade de prestação de serviços em quantidade maior que previsto na cota do município consorciado, fica estabelecido o teto anual de R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais) durante doze meses, de que serão remanejados e distribuídos mensalmente sob demanda do **CONTRATANTE**, conforme anexo II.

Parágrafo único. O valor estipulado nesta cláusula será diluído em 12 parcelas, de acordo com a demanda mensal do **CONTRATANTE**, que acompanhará a execução através de relatórios encaminhados pela **CONTRATADA**, sendo do **CONTRATANTE** a responsabilidade exclusiva pelo controle de gastos mensais e globais deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente **CONTRATO** correrão a conta das Dotações Orçamentárias:

339339002050310302001320048

CLÁUSULA OITAVA – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

O preço estipulado neste **CONTRATO** será pago da seguinte forma:

I – a **CONTRATADA** apresentará mensalmente ao **CONTRATANTE**, os documentos de cobrança e os relatórios referentes aos serviços efetivamente prestados no mês anterior;

II – o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor referente ao documento de cobrança, nos termos da cláusula sexta deste instrumento, sob pena de suspensão dos serviços, objeto deste contrato, por falta de recursos custeadores das operações;

III – O **CONTRATANTE** deverá entregar à **CONTRATADA** recibo, assinado ou rubricado por servidor competente, com aposição do respectivo carimbo funcional ou identificação funcional, para fins de prova da data de apresentação dos relatórios de prestação de serviços e do documento de cobrança, observando os prazos de pagamento;

IV – ocorrendo erro, falha ou falta de processamento dos relatórios de prestação de serviços por culpa do **CONTRATANTE**, este garantirá à **CONTRATADA** o pagamento, no prazo avençado máximo de 15 (quinze) dias, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando o **CONTRATANTE** exonerado do pagamento de multas e sanções financeiras;

V – os relatórios rejeitados por questionamentos concernentes ao mérito serão objetos de análise pelos órgãos de avaliação e controle da **CONTRATADA** (Consórcio) e **CONTRATANTE** (Município).

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DO PREÇO:

Os valores estipulados na cláusula sexta poderão ser reajustados pela Assembléia Geral, Conselho de Prefeitos, em caso de ocorrência de fatores supervenientes que abalem o equilíbrio financeiro ou afetem a regular disponibilização dos serviços aqui contratados, observando-se as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos, além de Fato de Príncipe, como mudança na Tabela SUS.

Parágrafo único. Os reajustes independem de Termo Aditivo, inclusive na ocorrência de Fato de Príncipe, sendo necessário anotar no processo administrativo a origem e autorização do reajuste, bem como dos respectivos cálculos e cópia da ATA que contiver os registros da deliberação do assunto, quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente CONTRATO será avaliada pelos órgãos competentes, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste CONTRATO e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º. Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada, com a concordância de ambas as partes.

§ 2º. Anualmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término deste CONTRATO, se for do interesse das partes prorrogarem sua vigência ou renová-lo, o CONTRATANTE poderá vistoriar se desejar as instalações da CONTRATADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste.

§ 3º. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operacional da CONTRATADA poderá ensejar a não prorrogação deste ou a revisão das condições ora estipuladas.

§ 4º. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados, não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução destes.

§ 5º. A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos servidores competentes do CONTRATANTE designados para tal fim, com prazo de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

§ 6º. Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente CONTRATO o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

§ 1º. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias antes que cesse definitivamente a prestação dos serviços, respondendo cada parte por suas obrigações contratuais e legais.

§ 2º. Da decisão do Secretário de Saúde ou Prefeito que rescindir o presente CONTRATO, cabe inicialmente pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 3º. Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do parágrafo antecedente, o Secretário de Saúde ou Prefeito deverá manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

A duração do presente CONTRATO será de 04/01/2021 até o dia 31/12/2021, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, nos termos do artigo 57, II da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

§ 1º. A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar o fato à outra, por meio de documento escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração no presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, excetuando-se o parágrafo único do dispositivo da cláusula nona, na forma da legislação referente às licitações e contratos administrativos.

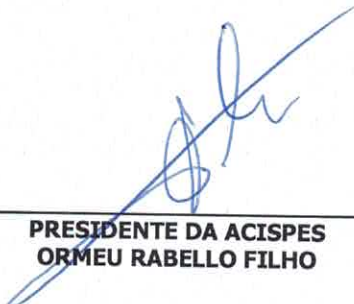
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os ajustes logísticos e operacionais deste CONTRATO são definidos pela CONTRATADA através de participação efetiva do CONTRATANTE por meio de reuniões periódicas realizadas com os Secretários de Saúde e Prefeitos Municipais de todos os CONTRATANTES.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

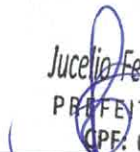
As partes elegem o Foro da Comarca de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiada que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puderem ser resolvidas pelas mesmas ou pela Assembléia Geral ou Conselho de Prefeitos.

E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente CONTRATO em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinados.



**PRESIDENTE DA ACISPES
ORMEU RABELLO FILHO**

Juiz de Fora, 04 de janeiro de 2021.



**Jucelio Fernandes de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 027.610.076-03
MUNICÍPIO DE CHÁCARA
JUCELIO FERNANDES DE OLIVEIRA**

TESTEMUNHA:

NOME Helton Diegues de Oliveira

CPF: 054.867.126-50

ASSINATURA: _____



Helton Diegues de Oliveira
CPF: 054.867.126-50
Chefe de Gabinete

TESTEMUNHA:

NOME Juan Vitoria Rufino

CPF: 986.283.266-77

ASSINATURA: _____

